

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS  MODELO 3		Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 3 de IRS Via Internet	
Ano 2012 Identificação da Declaração Data de Receção		Elementos para validação do Comprovativo N.º de Contribuinte Cód. Validação: Para validar este comprovativo aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, opção "Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.	

3 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR											
A NOME(S) DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)		NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">DEFICIENTES</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">GRAU</td> <td style="text-align: center;">F.A.</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">[]</td> <td style="text-align: center;">[]</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">[]</td> <td style="text-align: center;">[]</td> </tr> </table>		DEFICIENTES		GRAU	F.A.	[]	[]	[]	[]
DEFICIENTES											
GRAU	F.A.										
[]	[]										
[]	[]										
B DEPENDENTES NÃO DEFICIENTES <table style="width: 100%;"> <tr> <td>D1 NIF []</td> <td>D3 NIF []</td> </tr> <tr> <td>D2 NIF []</td> <td>D4 NIF []</td> </tr> </table>		D1 NIF []	D3 NIF []	D2 NIF []	D4 NIF []	C DEPENDENTES DEFICIENTES <table style="width: 100%;"> <tr> <td>DD1 NIF []</td> <td>[]</td> </tr> <tr> <td>DD2 NIF []</td> <td>[]</td> </tr> </table>		DD1 NIF []	[]	DD2 NIF []	[]
D1 NIF []	D3 NIF []										
D2 NIF []	D4 NIF []										
DD1 NIF []	[]										
DD2 NIF []	[]										
D DEPENDENTES EM GUARDA CONJUNTA-N.º 9 do art.º 78 do CIRS <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 30%;"> IDENTIFICAÇÃO DOS DEPENDENTES DG1 NIF [] DG2 NIF [] </td> <td style="width: 10%;"> DEFICIENTES GRAU [] [] </td> <td style="width: 60%;"> IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PROGENITOR NIF [] NIF [] </td> </tr> </table>		IDENTIFICAÇÃO DOS DEPENDENTES DG1 NIF [] DG2 NIF []	DEFICIENTES GRAU [] []	IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PROGENITOR NIF [] NIF []	4 NATUREZA DA DECLARAÇÃO 1.ª declaração do ano 1 [] Declaração de substituição 2 [X]						
IDENTIFICAÇÃO DOS DEPENDENTES DG1 NIF [] DG2 NIF []	DEFICIENTES GRAU [] []	IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PROGENITOR NIF [] NIF []									

5 RESIDÊNCIA FISCAL			
A RESIDENTES			
Continente 1 [X] R. A. Açores 2 [] R. A. Madeira 3 []			
B NÃO RESIDENTE 4 [] REPRESENTANTE NIF/NIPC 5 [] RESIDÊNCIA EM PAÍS DA UE []			
Se reside na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu indique: Pretende a tributação pelo regime geral 6 [] ou opta por um dos regimes abaixo indicados 7 []			
Opção pelas taxas gerais do art. 68.º do CIRS - Relativamente aos rendimentos não sujeitos a retenção liberatória - Art. 72.º, n.º 8 do CIRS 8 []			Total dos rendimentos obtidos no estrangeiro 12 []
Opção pelas regras dos residentes - art. 17.ºA do CIRS - Rendimentos das Cat. A, B e H 9 []			País 13 []
Regime não casados 10 [] Regime Tributação Conjunta 11 []			

6 ESTADO CIVIL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)			
Casados 1 [X] Solteiro, viúvo, divorciado ou separado judicialmente 2 [] Separado de facto 3 [] Unidos de facto 4 []			

7 INFORMAÇÕES DIVERSAS											
A SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE</td> <td style="width: 50%;">DEFICIENTE</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">GRAU</td> <td style="text-align: center;">F.A.</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">1 []</td> <td style="text-align: center;">[]</td> </tr> </table>		NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE	DEFICIENTE	GRAU	F.A.	1 []	[]	B ASCENDENTES EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COM O SUJEITO PASSIVO <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;"> AS1 NIF [] DEFICIENTE GRAU [] AS2 NIF [] DEFICIENTE GRAU [] </td> <td style="width: 50%;"></td> </tr> </table>		AS1 NIF [] DEFICIENTE GRAU [] AS2 NIF [] DEFICIENTE GRAU []	
NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE	DEFICIENTE										
GRAU	F.A.										
1 []	[]										
AS1 NIF [] DEFICIENTE GRAU [] AS2 NIF [] DEFICIENTE GRAU []											
C AFILHADOS CIVIS EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COM SUJEITO PASSIVO <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;"> AF1 NIF [] AF2 NIF [] </td> <td style="width: 50%;"></td> </tr> </table>		AF1 NIF [] AF2 NIF []		E ASCENDENTES E COLATERAIS ATÉ 3º GRAU EM ECONOMIA COMUM <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;"> AC1 NIF [] AC2 NIF [] </td> <td style="width: 50%;"></td> </tr> </table>		AC1 NIF [] AC2 NIF []					
AF1 NIF [] AF2 NIF []											
AC1 NIF [] AC2 NIF []											

D REEMBOLSO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA	
NIB - O número de identificação bancária deve pertencer ao sujeito passivo A e/ou B 1 []	

8 N.º DE ANEXOS QUE ACOMPANHAM A DECLARAÇÃO			
Anexos	Quant.	Anexos	Quant.
1 Anexo A - Categorias A e H		9 Anexo H - Benefícios fiscais e deduções	1
2 Anexo B - Categoria B (Regime simplificado)		10 Anexo I - Herança indivisa	
3 Anexo C - Categoria B (Regime de contabilidade organizada)	1	11 Anexo J - Rendimentos obtidos no estrangeiro	2
4 Anexo D - Transparência fiscal - Herança indivisa		12 Anexo L	
5 Anexo E - Categoria E		13 Docs. Opção Englobamento	
6 Anexo F - Categoria F		14 Doc. Rend. Estrangeiro	
7 Anexo G - Categoria G	1	15 Anexo SS	1
8 Anexo G1 - Mais-valias não tributadas			

9 PRAZOS ESPECIAIS			
Prazo especial (n.º 2 art. 60º) do CIRS 1 [] Prazo especial (n.º 2 art. 31º-A) do CIRS 2 [] Data do facto que determinou o prazo especial 3 []			

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS MODELO 3 Anexo C	1 RENDIMENTOS DA CATEGORIA B REGIME CONTABILIDADE ORGANIZADA Profissionais, Comerciais e Industriais Agrícolas, Silvícolas e Pecuários 01 02 ☒	2 ANOS DOS RENDIMENTOS 03 2012	
3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)			
Sujeito passivo A NIF 04 Sujeito passivo B NIF 05			
A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO			
NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE 06 Este anexo respeita à atividade de herança indivisa? SIM 1 NÃO 2 ☒ CÓDIGO DA TABELA DE ATIVIDADES ART. 151.º DO CIRCS 08 CÓDIGO CAE (RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS) 09 CÓDIGO CAE (RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS) 10 1130			
B POSSUI ESTABELECIMENTO ESTÁVEL? SIM 1 NÃO 2 ☒ 			
4 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (Obtido em Território Português)			
A ACRESCER	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	401	57.097,47
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º do CIRCS) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos fixos tangíveis não depreciables e ativos intangíveis com vida útil indefinida [art.º 22.º n.º 1, al. b) do CIRCS]	402	
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7)	403	
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º do CIRCS)	404	
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7)	405	
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	406	
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	407	
	SOMA (campos 401 + 402 + 403 - 404 - 405 + 406 - 407)	408	57.097,47
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2 do CIRCS)	409	
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5 do CIRCS)	410	
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9 do CIRCS)	411	
	Gastos não documentados (art.º 23.º, n.º 1 do CIRCS)	412	
	Ajustamentos em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º do CIRCS) e perdas por imparidade em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 35.º do CIRCS)	413	
	Depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1 do CIRCS), perdas por imparidade de ativos depreciables ou amortizáveis (art.º 35.º, n.º 4 do CIRCS) e desvalorizações excecionais (art.º 38.º do CIRCS) não aceites como gastos 40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do D.R. 25/2009, de 14/9)	414	
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 3 e 39.º do CIRCS) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	415	
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º do CIRCS)	416	
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º do CIRCS)	417	
	IRS e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 45.º, n.º 1, al. a) do CIRCS]	418	
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 45.º, n.º 1, al. b) do CIRCS]	419	
	Impostos e outros encargos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a suportar [art.º 45.º, n.º 1, al. c) do CIRCS]	420	
	Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 45.º, n.º 1, al. d) do CIRCS]	421	
	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 45.º, n.º 1, al. e) do CIRCS]	422	15,00
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 45.º, n.º 1, al. f) do CIRCS]	423	
	Encargos não devidamente documentados [art.º 45.º, n.º 1, al. g) do CIRCS]	424	
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 45.º, n.º 1, al. h) do CIRCS]	425	
	Encargos com combustíveis [art.º 45.º, n.º 1, al. i) do CIRCS]	426	
	Menos-valias contabilísticas	427	
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) do CIRCS]	428	
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º do CIRCS)	429	
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.ºs 1, 4 e 5 do CIRCS)	430	
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção das partes de capital na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.ºs 6 e 7 do CIRCS)	431	
	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	432	
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato (art.º 31.º-A do CIRCS)	433	
	Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 65.º do CIRCS)	434	

4	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (Obtido em Território Português) - Cont.			
A DEDUZIR	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º e 65.º do EBF e Estatuto do Mecenato Científico)	436		
	Correção por excesso dos limites de encargos dedutíveis (art.º 33.º do CIRS)	437		
		438		120,35
	SOMA (campos 408 a 438)	439		57.232,82
	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do D.R 25/2009, de 14/9]	440		
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2 do CIRC)	441		
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: crédito de juros (art.º 18.º, n.º 5 do CIRC)	442		
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9 do CIRC)	443		
	Reversão de ajustamentos em inventários tributados (art.º 28.º, n.º 3 do CIRC), e de perdas por imparidade tributadas (art.º 35.º, n.º 3 do CIRC)	444		
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do D.R. 25/2009, de 14/9) e dedução da quota-parte das perdas por imparidade de ativos depreciables ou amortizáveis não aceites fiscalmente como desvalorizações excecionais (art.º 35.º, n.º 4 do CIRC)	445		
	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 3 e 39.º, n.º 4 do CIRC)	446		
	Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	447		
	Mais-valias contabilísticas	448		
	50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5.º, al. b) e art.º 45.º, n.º 3, parte final do CIRC] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte do CIRC)	449		
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais [art.º 46.º do CIRC]	450		
	Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b) do CIRC]	451		
	Benefícios fiscais (art.º 22.º, n.º 14, al. b) e art.º 67.º do EBF; rendimentos dívida pública (art. 2.º, do DL n.º 143-A/89 e art. 4.º, do DL n.º 215/89)	452		
	Rendimentos auferidos por titulares deficientes - parte isenta	453		
	Rendimentos da propriedade intelectual - parte isenta (art.º 58.º do EBF)	454		
	Benefícios para a criação de emprego (Majoração - art.º 19.º do EBF)	455		
	Rendimentos obtidos fora do território português líquidos do imposto pago (ver instruções)	456		
	Atualização dos encargos plurianuais de explorações silvícolas (art.º 34.º do CIRS)	462		
	Microprodução de eletricidade (n.º 6 do art.º 12º, do DL n.º 363/2007 de 02/11)	463		
		457		
	SOMA (campos 440 a 457 e 462 a 463)	458		
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 458 > 439)	459		0,00
	LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 439 ≥ 458)	460		57.232,82
4A	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Se preencheu o campo 454 indique o valor total dos rendimentos da propriedade intelectual abrangidos pelo art. 58º do EBF (Parte isenta e parte não isenta)				
	461			
5	DISCRIMINAÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO			
	PREJUÍZO FISCAL		LUCRO FISCAL	
ATIVIDADES PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	501		503	
ATIVIDADES AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIAS	502		504	
ATIVIDADES FINANCEIRAS (CÓDIGOS CAE 65, 66 OU 67)	505		506	
6	DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS - Art. 33.º, n.º 1, alíneas a) a c) do CIRS (SÓ PARA O ANO DE 2001)			
	TOTAL DAS DESPESAS		CORREÇÕES	
	CUSTO FISCAL			
Encargos suportados com viaturas	601		606	
Despesas de representação	602		607	
Despesas de valorização profissional	603		608	
Deslocações, viagens e estadas	604		609	
Soma	605		610	
TOTAL DOS PROVEITOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO E NÃO ISENTOS X 25% =				616

7	LUCROS REINVESTIDOS POR RESIDENTES NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA									
LUCROS REINVESTIDOS NOS TERMOS DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL DA MADEIRA N.º 5/2000/M, DE 28 DE FEVEREIRO										701

8	DEDUÇÕES À COLETA									
Rendimentos sujeitos a retenção			Retenções na Fonte		Pagamentos por Conta		Crédito de Imposto (2001)		Crédito fiscal ao investimento (DRReg. n.º 6/2007/M)	
801		802		803	8.754,00	804		805		

IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE EFETUARAM AS RETENÇÕES E RESPETIVOS VALORES

VALOR			VALOR		
NIF 806			NIF 812		
NIF 807			NIF 813		
NIF 808			NIF 814		
NIF 809			NIF 815		
NIF 810			NIF 816		
NIF 811			NIF 817		

9	PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE									
VERIFICANDO-SE A SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 37.º DO CIRS, IDENTIFIQUE O AUTOR DA SUCESSÃO : NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE 				ANO		RENDIMENTOS PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS		RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIOS		
				902		908		914		
				903		909		915		
				904		910		916		
				905		911		917		
				906		912		918		
				907		913		919		

10	TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA SOBRE DESPESAS									
Despesas não documentadas - art. 73.º, n.º 1, do CIRS								1001		
Despesas de representação e encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, motos e motociclos - art. 73.º, n.º 2, alínea a) do CIRS								1002	1.775,77	
Encargos com automóveis ligeiros de passageiros ou mistos, com emissões de CO2 inferiores aos limites - art. 73.º, n.º 2, alínea b) do CIRS								1003		
Importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a não residentes - art. 73.º n.º 6, do CIRS								1004		
Ajudas de custo e compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador - art. 73.º n.º 7 do CIRS								1005		
Soma (1001 + ... + 1005)									1.775,77	

11	OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA DOS AGENTES DESPORTIVOS (ANOS 2006 E ANTERIORES)									
RENDIMENTOS ILÍQUIDOS PROVENIENTES DA ATIVIDADE DESPORTIVA								1101		

12	TOTAL DAS VENDAS / PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E OUTROS RENDIMENTOS									
	Do Ano N				Do Ano N -1				Do Ano N-2	
Vendas	1201	409.019,52		1203	286.966,19		1205	288.186,61		
Subsídios	1210	0,00		1211	0,00		1212	0,00		
Prestações de serviços e outros rendimentos	1202	0,00		1204	42.464,20		1206	56.243,41		
Soma	1207	409.019,52		1208	329.430,39		1209	344.430,02		

13	MAIS VALIAS - REINVESTIMENTOS DOS VALORES DE REALIZAÇÃO									
Tipo de investimento	1	2		3		4				
	Ano da mais-valia	Valor de realização		Saldo entre as mais e menos valias		Concretização do reinvestimento				
						Ano		Valor		
Ativo fixo tangível	N	1301		1302		N	1303			
	N-1					N-1	1304			
	N-2					N	1305			
						N	1306			
Partes de capital	N	1307		1308		N	1309			
	N-1					N-1	1310			
	N-2					N	1311			
						N	1312			

14	ALIENAÇÃO DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS						
Houve alienação de imóveis ? Sim 1 Não 2 X Se assinalou campo 1 identifique os imóveis:							
IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS PRÉDIOS ALIENADOS E RESPETIVOS VALORES							
Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fração / Secção	Valor de Venda	Valor Definitivo	Art.º 139.º CIRC	
1401						SIM	NÃO
1402						SIM	NÃO
1403						SIM	NÃO
1404						SIM	NÃO
1405						SIM	NÃO
1406						SIM	NÃO
1407						SIM	NÃO
1408						SIM	NÃO
1409						SIM	NÃO
1410						SIM	NÃO
1411						SIM	NÃO
1412						SIM	NÃO
1413						SIM	NÃO
1414						SIM	NÃO
1415						SIM	NÃO
1416						SIM	NÃO
1417						SIM	NÃO
1418						SIM	NÃO
1419						SIM	NÃO
1420						SIM	NÃO
1421						SIM	NÃO
1422						SIM	NÃO
1423						SIM	NÃO
1424						SIM	NÃO
1425						SIM	NÃO
1426						SIM	NÃO
1427						SIM	NÃO
1428						SIM	NÃO
1429						SIM	NÃO
1430						SIM	NÃO

15	RENDIMENTOS IMPUTÁVEIS A ATIVIDADE GERADORA DE RENDIMENTOS DA CATEGORIA B - Art.º 3.º, n.º 2, alíneas a) e b)	
Dos rendimentos indicados no campo 1202 indique:		
Rendimentos Prediais 1501		Rendimentos de Capitais 1502

16	CESSAÇÃO DA ATIVIDADE / NÃO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE		
Cessou a atividade ? SIM 1 NÃO 2 X Em caso afirmativo, indique a data: 3			
No ano a que respeita a declaração não exerceu atividade nem obteve rendimentos da Categoria B 4			

17	IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS	
NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE		
1701		

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS MODELO 3 Anexo G	1 CATEGORIA G MAIS-VALIAS E OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS	2 ANO DOS RENDIMENTOS 01 2012																																																																																																																														
3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S) Sujeito passivo A NIF 02 Sujeito passivo B NIF 03																																																																																																																																
4 ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS E AFETAÇÃO DE BENS IMÓVEIS A ATIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL - art. 10.º, n.º 1, alínea a) do Código do IRS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Titular</th> <th colspan="3">Realização</th> <th colspan="3">Aquisição</th> <th rowspan="2">Despesas e encargos</th> </tr> <tr> <th>Ano</th> <th>Mês</th> <th>Valor</th> <th>Ano</th> <th>Mês</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr> <td style="text-align: center;">Soma</td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table> IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS BENS <table style="width: 100%;"> <tr> <th>Campos</th> <th>Freguesia (código)</th> <th>Tipo</th> <th>Artigo</th> <th>Fração / Secção</th> <th>QuotaParte %</th> </tr> <tr><td>Campo</td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td>Campo</td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td>Campo</td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td>Campo</td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td>Campo</td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td>Campo</td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td>Campo</td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </table>			Titular	Realização			Aquisição			Despesas e encargos	Ano	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor																																																									Soma								Campos	Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fração / Secção	QuotaParte %	Campo						Campo						Campo						Campo						Campo						Campo						Campo					
Titular	Realização			Aquisição			Despesas e encargos																																																																																																																									
	Ano	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor																																																																																																																										
Soma																																																																																																																																
Campos	Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fração / Secção	QuotaParte %																																																																																																																											
Campo																																																																																																																																
Campo																																																																																																																																
Campo																																																																																																																																
Campo																																																																																																																																
Campo																																																																																																																																
Campo																																																																																																																																
Campo																																																																																																																																
4A IMÓVEIS RECUPERADOS OU OBJETO DE AÇÕES DE REABILITAÇÃO Mencione os campos do Quadro 4 respeitantes a imóveis recuperados ou objeto de ações de reabilitação com comprovação emitida por entidade competente, nos termos dos n.ºs 5 e 23 do art.º 71.º do EBF: 1 2 3 4 5 Opta pelo englobamento dos rendimentos relativos a estes imóveis ? SIM 6 NÃO 7 																																																																																																																																
4B AFETAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DE BENS IMÓVEIS A ATIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL, Art.º 10.º, n.º 1, alínea a) <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Titular</th> <th colspan="2">Bens</th> <th colspan="3">Afetação</th> <th colspan="3">Aquisição</th> </tr> <tr> <th>Móveis</th> <th>Imóveis</th> <th>Ano</th> <th>Mês</th> <th>Valor</th> <th>Ano</th> <th>Mês</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>490</td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table> IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS BENS IMÓVEIS <table style="width: 100%;"> <tr> <th>Campos</th> <th>Freguesia (código)</th> <th>Tipo</th> <th>Artigo</th> <th>Fração / Secção</th> <th>QuotaParte %</th> </tr> <tr><td>Campo</td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </table>			Titular	Bens		Afetação			Aquisição			Móveis	Imóveis	Ano	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor	490									Campos	Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fração / Secção	QuotaParte %	Campo																																																																																													
Titular	Bens			Afetação			Aquisição																																																																																																																									
	Móveis	Imóveis	Ano	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor																																																																																																																								
490																																																																																																																																
Campos	Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fração / Secção	QuotaParte %																																																																																																																											
Campo																																																																																																																																
5 REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;"> Ano 501 </td> <td style="width: 50%;"> Ano 521 </td> </tr> <tr> <td> Campo do Quadro 4 502 503 504 </td> <td> Campo do Quadro 4 522 523 524 </td> </tr> </table> <table style="width: 100%;"> <tr> <th style="width: 50%;">INTENÇÃO DE REINVESTIMENTO</th> <th style="width: 50%;">INTENÇÃO DE REINVESTIMENTO</th> </tr> <tr> <td> Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido no campo 502, 503 ou 504 505 </td> <td> Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido no campo 522, 523 ou 524 525 </td> </tr> <tr> <td> Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito) 506 </td> <td> Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito) 526 </td> </tr> <tr> <th>CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO ANTES DA ALIENAÇÃO</th> <th>CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO ANTES DA ALIENAÇÃO</th> </tr> <tr> <td> Valor reinvestido nos 24 meses anteriores à data da alienação (sem recurso ao crédito) 507 </td> <td> Valor reinvestido nos 24 meses anteriores à data da alienação (sem recurso ao crédito) 527 </td> </tr> <tr> <th>CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO APÓS A ALIENAÇÃO</th> <th>CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO APÓS A ALIENAÇÃO</th> </tr> <tr> <td> Valor reinvestido no ano da declaração após a data da alienação (sem recurso ao crédito) 508 </td> <td> Valor reinvestido no ano da declaração após a data da alienação (sem recurso ao crédito) 528 </td> </tr> <tr> <td> Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) 509 </td> <td> Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) 529 </td> </tr> <tr> <td> Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito) 510 </td> <td> Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito) 530 </td> </tr> <tr> <td> Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito) 511 </td> <td> Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito) 531 </td> </tr> </table>			Ano 501 	Ano 521 	Campo do Quadro 4 502 503 504 	Campo do Quadro 4 522 523 524 	INTENÇÃO DE REINVESTIMENTO	INTENÇÃO DE REINVESTIMENTO	Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido no campo 502, 503 ou 504 505 	Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido no campo 522, 523 ou 524 525 	Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito) 506 	Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito) 526 	CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO ANTES DA ALIENAÇÃO	CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO ANTES DA ALIENAÇÃO	Valor reinvestido nos 24 meses anteriores à data da alienação (sem recurso ao crédito) 507 	Valor reinvestido nos 24 meses anteriores à data da alienação (sem recurso ao crédito) 527 	CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO APÓS A ALIENAÇÃO	CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO APÓS A ALIENAÇÃO	Valor reinvestido no ano da declaração após a data da alienação (sem recurso ao crédito) 508 	Valor reinvestido no ano da declaração após a data da alienação (sem recurso ao crédito) 528 	Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) 509 	Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) 529 	Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito) 510 	Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito) 530 	Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito) 511 	Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito) 531 																																																																																																						
Ano 501 	Ano 521 																																																																																																																															
Campo do Quadro 4 502 503 504 	Campo do Quadro 4 522 523 524 																																																																																																																															
INTENÇÃO DE REINVESTIMENTO	INTENÇÃO DE REINVESTIMENTO																																																																																																																															
Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido no campo 502, 503 ou 504 505 	Valor em dívida do empréstimo à data da alienação do bem referido no campo 522, 523 ou 524 525 																																																																																																																															
Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito) 506 	Valor de realização que pretende reinvestir (sem recurso ao crédito) 526 																																																																																																																															
CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO ANTES DA ALIENAÇÃO	CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO ANTES DA ALIENAÇÃO																																																																																																																															
Valor reinvestido nos 24 meses anteriores à data da alienação (sem recurso ao crédito) 507 	Valor reinvestido nos 24 meses anteriores à data da alienação (sem recurso ao crédito) 527 																																																																																																																															
CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO APÓS A ALIENAÇÃO	CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO APÓS A ALIENAÇÃO																																																																																																																															
Valor reinvestido no ano da declaração após a data da alienação (sem recurso ao crédito) 508 	Valor reinvestido no ano da declaração após a data da alienação (sem recurso ao crédito) 528 																																																																																																																															
Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) 509 	Valor reinvestido no primeiro ano seguinte (sem recurso ao crédito) 529 																																																																																																																															
Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito) 510 	Valor reinvestido no segundo ano seguinte (sem recurso ao crédito) 530 																																																																																																																															
Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito) 511 	Valor reinvestido no terceiro ano seguinte dentro dos 36 meses (sem recurso ao crédito) 531 																																																																																																																															

5A	IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DO IMÓVEL OBJETO DE REINVESTIMENTO (NO TERRITÓRIO NACIONAL)						
	Campos	Titular	Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fração	Quota-Parte %
	Campo 507 ou 508 a 511						
	Campo 527 ou 528 a 531						
Se o reinvestimento ocorreu em território da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu indique o país (ver instruções)							

6	ALIENAÇÃO ONEROSA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - Art. 10.º, n.º 1, alínea c) do CIRS				
	Identificação do bem	Titular	Valor de Realização	Valor de Aquisição	Despesas e Encargos
		601			
		602			
	Soma				

7	CESSÃO ONEROSA DE POSIÇÕES CONTRATUAIS OU OUTROS DIREITOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS Art. 10.º, n.º 1, alin. d) do Código do IRS			
	Identificação do contrato	Titular	Valor de realização do direito	Valor de aquisição do direito
		701		
		702		
	Soma			

8	ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS - Artigo 10.º, n.º 1, alínea b) do Código do IRS									
	Titular	Entidade Emitente	Códigos	Realização			Aquisição			Despesas e encargos
				Ano	Mês	Valor	Ano	Mês	Valor	
801	A		4	2012	2	48.636,88	2011	3	48.300,00	
802	A		4	2012	6	50.111,21	2011	6	49.701,18	
803	A		4	2012	8	25.059,14	2012	2	24.942,41	
804	A		4	2012	10	15.158,96	2012	4	15.131,41	
805	B		4	2012	2	49.341,77	2011	3	49.000,00	
806	B		4	2012	6	50.817,02	2011	6	50.401,20	
807	B		4	2012	8	25.923,26	2012	2	25.802,51	
808	B		4	2012	10	15.158,96	2012	4	15.131,42	
809	B		4	2012	8	200.227,79	2010	8	200.000,00	
810	B		4	2012	11	9.984,86	2009	11	10.000,00	
811										
812										
	Soma					490.419,85			488.410,13	0,00

8A	ALIENAÇÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS					
	Campo do Q. 8	NIPC da Sociedade	Campo do Q. 8	NIPC da Sociedade	Campo do Q. 8	NIPC da Sociedade

9	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS, WARRANTS AUTÓNOMOS E CERTIFICADOS - Artigo 10.º, n.º 1, alíneas e) a g) do Código do IRS		
		Titular	Rendimento Líquido
	Operações relativas a instrumentos financeiros derivados	901	
	Operações relativas a warrants autónomos	902	
	Operações relativas a certificados que atribuam direito a receber valor de ativo subjacente	903	
	Contratos de futuros e opções celebrados em Bolsa de Valores - (2002)	904	
	Contratos de futuros e opções celebrados em Bolsa de Valores - EBF (só para 2001)	905	
	Soma		
☐ Opta pelo englobamento dos rendimentos incluídos nos quadros 8 e 9 ? SIM ☐ NÃO ☒			

10	OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS - alíneas b) e c), n.º 1 do artigo 9.º do Código do IRS			
	Natureza dos incrementos	Titular	Rendimento ilíquido	Retenções
	Indemnizações por: danos patrimoniais, danos não patrimoniais e lucros cessantes	1001		
	Importâncias auferidas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência	1002		
	Soma			
IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE EFETUARAM AS RETENÇÕES E RESPECTIVOS VALORES				
	VALOR		VALOR	
NIF 1003			NIF 1005	
NIF 1004			NIF 1006	

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS MODELO 3 Anexo H		BENEFÍCIOS FISCAIS E DEDUÇÕES			2 ANO DOS RENDIMENTOS 01 2012	
3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)						
Sujeito passivo A NIF 02 Sujeito passivo B NIF 03						
4 RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENGLOBAMENTO						
CÓDIGO RENDIMENTO	TITULAR	RENDIMENTOS	RETENÇÃO DE IRS	NIF DA ENTIDADE PAGADORA / RETENTORA DE IRS		
				NIF/NIPC PORTUGUÊS	PAÍS	NÚMERO FISCAL (UE ou EEE)
SOMA						
5 RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL ISENTOS PARCIALMENTE - Art.º 58.º do EBF						
	TITULAR	MONTANTE DO RENDIMENTO		TITULAR	MONTANTE DO RENDIMENTO	
501			503			505
502			504			506
SOMA						
6 ABATIMENTOS / DEDUÇÕES À COLETA						
VALOR			NIF DOS BENEFICIÁRIOS DAS PENSÕES		VALOR	
Pensões	601		604			
Rendas recebidas (ano 2001)	602		605			
Aquisição ou construção de imóveis sem recurso ao crédito (ano 2001)	603		606			
SOMA		0,00	607			
7 DEDUÇÕES À COLETA E BENEFÍCIOS FISCAIS						
CÓDIGO BENEFÍCIO	TITULAR	IMPORTÂNCIA APLICADA	ENTIDADE GESTORA / DONATÁRIA / SENHORIO / LOCADOR			
			NIF/NIPC PORTUGUÊS	PAÍS	NÚMERO FISCAL (UE ou EEE)	
730	B	597,02				
SOMA DE CONTROLO		597,02				

8 DESPESAS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO								
BENEFICIÁRIO DA DESPESA	801 SAÚDE (isento IVA ou taxa reduzida)	802 SAÚDE (c/IVA a taxa normal)	803 EDUCAÇÃO	BENEFICIÁRIO DA DESPESA	801 SAÚDE (isento IVA ou taxa reduzida)	802 SAÚDE (c/IVA a taxa normal)	803 EDUCAÇÃO	
A	9.941,46	288,94						
B	337,15							

814 Se indicou encargos com imóveis (código 731, 736, 739 ou 741 do quadro 7) identifique os imóveis:

Código	Freguesia	Tipo	Artigo	Fração	Titular	Habitação permanente	Arrendada	NIF do arrendatário / locador	Classificação ^A _{A+}

Se o imóvel que constitui a sua habitação permanente se situa na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu indique o código do país

815 Se preencheu o código 732 do quadro 7 e beneficiou de apoio financeiro indique o seu valor anual **01** e indique o valor ilíquido da renda paga ao senhorio **02**

9 CONSIGNAÇÃO DE 0,5% DO IMPOSTO LIQUIDADO (LEI N.º 16 / 2001 DE 22 DE JUNHO)	
ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DO IRS CONSIGNADO	
Instituições Religiosas (art. 32.º n.º 4)	☐
Instituições particulares de solidariedade social ou pessoas colectivas de utilidade pública (art. 32.º n.º 6)	☐
	901
	NIPC

10 ACRÉSCIMOS POR INCUMPRIMENTO DE REQUISITOS		
	À COLETA	AO RENDIMENTO
Pelo pagamento por empresas de seguros de quaisquer importâncias fora das condições previstas no n.º 5 do artigo 86.º do CIRS	1001	
Por atribuição de rendimentos ou reembolso de certificados ou planos individuais de poupança-reforma (PPR), poupança-educação (PPE) ou poupança-reforma / educação (PPR/E) - Art. 16.º, n.º 3 e Art. 21.º, n.º 4, do E.B.F.	1002	
Pelo levantamento antecipado do valor capitalizado de planos de poupança em ações (PPA) - Art. 26.º n.º 4, do E. B. F. e n.º 7 do Art. 39.º da Lei n.º 55-B/2004	1003	
Pelo incumprimento das condições estabelecidas para subscrição dos planos de poupança em ações (PPA) - Art. 26.º, n.º 7, do E.B.F.	1004	
Por utilização de saldos de contas poupança-habitação (CPH) para fins não previstos ou antes de decorrido o prazo estabelecido Art. 11.º, n.º 2, do Dec.-Lei 382 / 89, de 6 de novembro e n.º 2 do art. 18.º do E.B.F. (revogado pelo n.º 1 do art.º 39.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro)	1005	
Pelo reembolso ou utilização para fins não previstos das importâncias entregues às cooperativas de habitação e construção - Art. 17.º, n.º 3, do Estatuto Fiscal Cooperativo	1006	
Pela inobservância das condições relativas às entregas para realização do capital social de cooperativa, previstas no n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Fiscal Cooperativo	1007	
Por utilização de saldos das contas poupança-condomínio para fins não previstos ou antes de decorrido o prazo estabelecido -Art. 3.º, n.º 4, do Dec.-Lei 269 / 94, de 25 de outubro	1008	
Pelo incumprimento do disposto na alínea b) do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/M, de 28 de fevereiro	1009	
SOMA DE CONTROLO (1001 + 1002 + ... + 1009)		

S. R. MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS MODELO 3 Anexo J		2 ANO DOS RENDIMENTOS 012012			
3		IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)			
SUJEITO PASSIVO A		NIF	02	SUJEITO PASSIVO B	
NIF		04			
A		IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO			
4		RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO			
RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE (Cat. A) E PENSÕES (Cat. H)					
NATUREZA DO RENDIMENTO	SEGURANÇA SOCIAL	MONTANTE DO RENDIMENTO	IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO	IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL	
TRABALHO DEPENDENTE	401				
REMUNERAÇÕES PÚBLICAS (ver instruções)	402				
PENSÕES	416				
PENSÕES PÚBLICAS (ver instruções)	417				
RENDAS TEMPORÁRIAS OU VITALÍCIAS	419				
RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS (Cat.B)					
TRABALHO INDEPENDENTE	403				
COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	404				
AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS OU PECUÁRIOS	405				
DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (TITULAR ORIGINÁRIO)	406				
RENDIMENTOS DE CAPITAIS (Cat.E)					
DIVIDENDOS OU LUCROS - com retenção em Portugal	407				
DIVIDENDOS OU LUCROS - sem retenção em Portugal	420				
RENDIMENTOS DA DIRETIVA DA POUPANÇA N.º 2003/48/CE Países/ Territórios - Período de transição - art.º 10.º da Directiva	418				
RENDIMENTOS DA DIRETIVA DA POUPANÇA N.º 2003/48/CE Restantes países não abrangidos pelo período de transição	422				
JUROS REFERIDOS NO N.º 5 DO ART.º 72.º DO CIRS - sem retenção em Portugal Exceto: rendimentos campos 418, 422, 423 e 424	408				
OUTROS RENDIMENTOS REFERIDOS NO N.º 5 DO ART.º 72.º DO CIRS Exceto: rendimentos campos 408, 418, 420 e 422 - sem retenção em Portugal	423				
RENDIMENTOS DE VALORES MOBILIÁRIOS - com retenção em Portugal Exceto: rendimentos campos 407, 418 e 422	410				
RENDIMENTOS DE CAPITAIS REFERIDOS NO N.º 13 DO ART.71 E DO N.º 11 DO ART.72º DO CIRS	424				
ROYALTIES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	409				
OUTROS RENDIMENTOS DE CAPITAIS NÃO REFERIDOS NO N.º 5 (Campo 408) E N.º 11 (Campo 424) DO ART.º 72.º DO CIRS- sem retenção em Portugal	411				
RENDIMENTOS PREDIAIS (Cat.F) E MAIS-VALIAS (Cat.G)					
RENDIMENTOS PREDIAIS	412				
MAIS VALIAS OU GANHOS DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	413				
MAIS VALIAS OU GANHOS DA ALIENAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - alíneas b), e), f), e g) - N.º 1 - art. 10.º CIRS	414	891,19			
OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS	415				
Soma		891,19			
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - Parte isenta - Art.º 58.º do EBF		VALOR	421		
OPTA PELO ENGLOBAMENTO DOS RENDIMENTOS DECLARADOS NOS CAMPOS 407, 408, 410, 414, 418, 420 e 422?		SIM	1	NÃO	2 X (n.º 6, do art. 71.º e n.º 7 do art. 72.º do CIRS)
OPTA PELO ENGLOBAMENTO DOS RENDIMENTOS DECLARADOS NO CAMPO 408 (ano 2007) e 420 (anos 2006 e 2007)?		SIM	3	NÃO	4 (n.º 7 do art. 72.º do CIRS)
5		CONTAS DE DEPÓSITOS OU DE TÍTULOS ABERTAS EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO RESIDENTE EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS			
IBAN		BIC			
8		IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES DEVEDORAS DE RENDIMENTOS COM NIF/NIPC PORTUGUÊS			
NIF DA ENTIDADE RETENTORA	CAMPOS DO Q4	RENDIMENTOS	RETENÇÕES IRS	RETENÇÃO SOBRETAXA	
801					
802					

[illegible]

S. R. MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS MODELO 3 Anexo J		2 ANO DOS RENDIMENTOS 012012	
3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)			
SUJEITO PASSIVO A NIF 02		SUJEITO PASSIVO B NIF 03	
A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO		NIF 04	
4 RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO			
RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE (Cat. A) E PENSÕES (Cat. H)			
NATUREZA DO RENDIMENTO	SEGURANÇA SOCIAL	MONTANTE DO RENDIMENTO	IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO
TRABALHO DEPENDENTE	401		
REMUNERAÇÕES PÚBLICAS (ver instruções)	402		
PENSÕES	416		
PENSÕES PÚBLICAS (ver instruções)	417		
RENDAS TEMPORÁRIAS OU VITALÍCIAS	419		
RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS (Cat.B)			
TRABALHO INDEPENDENTE	403		
COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	404		
AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS OU PECUÁRIOS	405		
DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (TITULAR ORIGINÁRIO)	406		
RENDIMENTOS DE CAPITAIS (Cat.E)			
DIVIDENDOS OU LUCROS - com retenção em Portugal	407		
DIVIDENDOS OU LUCROS - sem retenção em Portugal	420		
RENDIMENTOS DA DIRETIVA DA POUPANÇA N.º 2003/48/CE Países/ Territórios - Período de transição - art.º 10.º da Directiva	418		
RENDIMENTOS DA DIRETIVA DA POUPANÇA N.º 2003/48/CE Restantes países não abrangidos pelo período de transição	422		
JUROS REFERIDOS NO N.º 5 DO ART.º 72.º DO CIRS - sem retenção em Portugal Exceto: rendimentos campos 418, 422, 423 e 424	408		
OUTROS RENDIMENTOS REFERIDOS NO N.º 5 DO ART.º 72.º DO CIRS Exceto: rendimentos campos 408, 418, 420 e 422 - sem retenção em Portugal	423		
RENDIMENTOS DE VALORES MOBILIÁRIOS - com retenção em Portugal Exceto: rendimentos campos 407, 418 e 422	410		
RENDIMENTOS DE CAPITAIS REFERIDOS NO Nº13 DO ART.71 E DO Nº11 DO ART.72º DO CIRS	424		
ROYALTIES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	409		
OUTROS RENDIMENTOS DE CAPITAIS NÃO REFERIDOS NO N.º 5 (Campo 408) E N.º 11 (Campo 424) DO ART.º 72.º DO CIRS- sem retenção em Portugal	411		
RENDIMENTOS PREDIAIS (Cat.F) E MAIS-VALIAS (Cat.G)			
RENDIMENTOS PREDIAIS	412		
MAIS VALIAS OU GANHOS DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	413		
MAIS VALIAS OU GANHOS DA ALIENAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - alíneas b), e), f), e g) - N.º 1 - art. 10.º CIRS	414	850,80	
OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS	415		
Soma		850,80	
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - Parte isenta - Art.º 58.º do EBF		VALOR 421	
OPTA PELO ENGLOBALAMENTO DOS RENDIMENTOS DECLARADOS NOS CAMPOS 407, 408, 410, 414, 418, 420 e 422?		SIM 1 NÃO 2 X (n.º 6, do art. 71.º e n.º 7 do art. 72.º do CIRS)	
OPTA PELO ENGLOBALAMENTO DOS RENDIMENTOS DECLARADOS NO CAMPO 408 (ano 2007) e 420 (anos 2006 e 2007)?		SIM 3 NÃO 4 (n.º 7 do art. 72.º do CIRS)	
5 CONTAS DE DEPÓSITOS OU DE TÍTULOS ABERTAS EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO RESIDENTE EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS			
IBAN		BIC	
8 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES DEVEDORAS DE RENDIMENTOS COM NIF/NIPC PORTUGUÊS			
NIF DA ENTIDADE RETENTORA	CAMPOS DO Q4	RENDIMENTOS	RETENÇÕES IRS
801			
802			

[illegible]

 SEGURANÇA SOCIAL MODELO 3 ANEXO SS	1	RENDIMENTOS DA CATEGORIA B	2	ANO DOS RENDIMENTOS
	Regime Simplificado 01 04 Regime de Contabilidade Organizada 02 X Imputação de Rendimentos do Regime de Transparência Fiscal 03 2012			

3	TITULAR DO RENDIMENTO
Nome 05	
N.º Identificação Fiscal 06 N.º de Identificação de Segurança Social 07	
No ano a que respeita a declaração não exerceu atividade nem obteve rendimentos da Categoria B 08	

4	RENDIMENTOS DA CATEGORIA B	VALOR
Vendas de mercadorias e de produtos		401 409.019,52
Subsídios à exploração		402
Mais-valias respeitantes a bens afetos à atividade de prestação de serviços		403
Mais-valias respeitantes a bens afetos à atividade de produção e venda de bens		404
Prestação de serviços efetuados a pessoas singulares sem atividade empresarial		405
Prestação de serviços efetuados a pessoas coletivas ou a pessoas singulares com atividade empresarial		406
Soma		409.019,52

5	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	VALOR
Lucro tributável dos titulares de rendimentos da categoria B abrangidos pelo regime de contabilidade organizada, previsto no CIRS, para efeitos de apuramento do Rendimento Relevante		501 57.232,82
Matéria coletável imputada ao sócio por sociedade(s) de profissionais sujeita(s) ao regime de transparência fiscal, definida na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do CIRC		502
Soma		57.232,82

6	IDENTIFICAÇÃO DOS ADQUIRENTES E RESPETIVOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS COM ATIVIDADE EMPRESARIAL RELEVANTE PARA O APURAMENTO DAS ENTIDADES CONTRATANTES
Para efeitos de apuramento das entidades contratantes os serviços prestados obrigam a identificar os adquirentes? Sim 1 Não 2 X	
Se assinalou o campo 1 identifique o(s) adquirente(s) e o(s) respetivo(s) valor(es) do(s) serviço(s)	
N.º de linhas declaradas: Valor Total: 	